

AO DOUTO JUÍZO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo n.º 1002775-69.2025.8.11.0015

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial nos autos de Recuperação Judicial supracitados, em que são requerentes **ANTONIO CARLOS PELISSA, DILAMAR ZONTA PELISSA, ANDERSON WILIAN PELISSA, CRISTIAN NATAN PELISSA e KANSAS TRANSPORTES LTDA.**, conjuntamente denominados **GRUPO KANSAS**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à previsão legal do artigo 22, II, “h” da Lei 11.101/2005 (LREF) e decisões de IDs. 184809328 e 196570998, apresentar o relatório sobre o plano de recuperação judicial, o qual requer a juntada.

Cumpra informar que o Grupo Kansas apresentou o Plano de Recuperação Judicial de forma tempestiva e cumpriu as exigências legais dos artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

No que tange às propostas de pagamento, essas cumprem os requisitos da Lei 11.101/2005 e devem ser submetidas aos credores em AGC e, posteriormente, ao Juízo para o controle de legalidade.

Quanto ao laudo de avaliação econômico-financeiro, observa-se que este atende os requisitos básicos, exemplificando a saúde financeira atual da Recuperanda, assim como projetando os resultados possíveis e concluindo, ao final, pela possibilidade de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

A Administradora Judicial ainda aponta todas as cláusulas, previsões e premissas que se configuram ilegais e/ou necessitam de esclarecimentos, ajustes ou adequações, se assim entender Vossa Excelência, na forma da fundamentação trazida no documento anexo.

ANTE O EXPOSTO, cumprindo com o dever de informação e transparência, esta Administradora Judicial requer a apresentação e juntada do relatório alusivo ao artigo 22, II, “h”, da Lei 11.101/2005, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Nestes termos, requer deferimento.

Sinop, 16 de junho de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177